



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Resolução do Parlamento Nacional N.º 2/2020 de 8 de Abril

Sobre a Adoção de Medidas para Prevenção e Combate à Covid-19 e de Medidas de Recuperação e Normalização Económico-Social do País, e Acompanhamento da Execução da Declaração de Estado de Emergência ..... 403

### RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 2 / 2020

de 8 de Abril

#### **SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19 E DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E NORMALIZAÇÃO ECONÓMICO-SOCIAL DO PAÍS, E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA**

O mundo vive atualmente uma situação de emergência de saúde pública provocada pela doença Covid-19.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a doença provocada pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2, como uma pandemia, apelando a todos os países um esforço concertado para impedir a sua disseminação. Por todo o mundo assiste-se à adoção de medidas drásticas, de prevenção e de combate com o objetivo de evitar a propagação do novo coronavírus e assegurar o tratamento da doença Covid-19.

Em Timor-Leste há um caso confirmado.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) está em estreita colaboração com o Estado de Timor-Leste, com vista à adoção

das medidas concretas estritamente necessárias para assegurar a prevenção e combate no território nacional.

Neste sentido, a OMS preparou um guia para todos os países, no qual apresenta quatro cenários de transmissão da Covid-19:

1. Inexistência de casos;
2. Casos reduzidos;
3. Focos de casos (maioria de casos transmitidos localmente)
4. Transmissão comunitária.

Para cada um destes cenários, é traçado um objetivo específico – desde o paralisar a transmissão e prevenir a propagação até ao abrandamento da transmissão e redução de casos – bem como áreas prioritárias e medidas específicas de prevenção e tratamento. O grau de intensidade das medidas propostas varia de acordo com a gravidade associada a cada um dos cenários.

O Ministério da Saúde tem desenvolvido uma série de medidas para prevenção e combate ao novo coronavírus, desde logo, as que foram apresentadas ao Parlamento Nacional no debate realizado no passado dia 16 de março de 2020.

Neste sentido, o Governo impôs restrições à entrada no país de cidadãos provenientes - ou que ali tivessem feito trânsito - da China, Irão, Itália, República da Coreia, determinando que, caso entrassem no país, deveriam realizar um período de quarentena de 14 dias.

A 18 de março, o Governo determinou a proibição de entrada em território nacional, por via aérea, terrestre ou marítima, durante um período de 30 dias, de cidadãos estrangeiros não residentes que tivessem estado num país com casos de Covid-19.

Entretanto, na sequência de proposta de Governo e após autorização do Parlamento Nacional, Sua Excelência o Presidente da República declarou o estado de emergência para todo o território nacional.

Sem prejuízo das medidas que o Governo está a desenvolver com vista à implementação da declaração do estado de emergência, para além das respostas a nível médico e sanitário, de prevenção e de combate à doença Covid-19, é igualmente importante adotar medidas em diferentes áreas, necessárias

para assegurar os direitos dos cidadãos, o regular funcionamento de serviços essenciais de interesse público, o funcionamento regular da economia e o abastecimento de bens.

Essas medidas devem ser ponderadas não apenas para os diferentes cenários de transmissão da Covid-19 em Timor-Leste mas, igualmente, para o período de retorno à normalidade, com o objetivo de dar resposta às necessidades a nível social e económico que se façam sentir em consequência desta crise.

Neste sentido, o Parlamento Nacional, no quadro das suas competências constitucionais, aprovará medidas legislativas, e recomendará ao Governo a aprovação de legislação e de outras medidas necessárias e urgentes, algumas com carácter temporário, de forma a assegurar que o país está preparado para responder a esta pandemia. Estas medidas terão por objetivo, no quadro jurídico atual, completá-lo naquilo que for de imediata necessidade, sem prejuízo do seu desenvolvimento numa fase posterior, tendo em consideração os cenários identificados pela OMS.

O Parlamento Nacional é, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o órgão de soberania representativo de todos os cidadãos de Timor-Leste com poderes legislativos, de fiscalização e de decisão política.

Como tal, e no difícil momento que o mundo atravessa, irá exercer, em toda a sua extensão, as competências que a Constituição da República lhe atribui, para assegurar a salvaguarda dos direitos e interesses do Povo timorense.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

**1. Instar ao Governo que tome as seguintes medidas de prevenção e sensibilização da população:**

- Desenvolver uma campanha mais intensiva junto da população, através da disseminação de mensagens com as medidas de higiene e de distanciamento social que devem ser adotadas para prevenir a propagação da Covid-19, através do seu envio para o telemóvel, através da rádio, da televisão, dos painéis e ecrãs informativos existentes em diferentes pontos da cidade de Díli;
- Garantir que esta campanha é igualmente desenvolvida nos restantes municípios e na Região de Oe-Cusse Ambeno;
- Assegurar a colaboração das autoridades municipais, dos sucos e da Igreja na transmissão das mensagens de prevenção;
- Assegurar que estão disponíveis em todos os serviços públicos, nomeadamente nos serviços administrativos, nos serviços de atendimento ao público, escolas, centros de saúde e hospitais, por todo o país, bem como nos pontos de entrada no país, produtos para lavar as mãos e desinfetantes;
- Formação intensiva dos profissionais de saúde para identificação de casos suspeitos e tratamento de doentes;

- Estabelecimento urgente dos lugares destinados a quarentena e isolamento (com apoio e acompanhamento da ONU e países amigos) e assegurar que os mesmos cumprem as condições de higiene e segurança, e garantem o fundamental respeito pelos direitos humanos dos cidadãos que ali tenham de permanecer;
- Estabelecimento urgente das condições laboratoriais para a realização de testes em Timor-Leste (com apoio da OMS e países amigos);
- Assegurar a existência de equipamentos médicos de proteção para os profissionais de saúde e de equipamentos de proteção para os agentes de segurança, da proteção civil e outros profissionais envolvidos nas ações de prevenção e combate à Covid-19;
- Considerar, no âmbito das medidas anteriores, a situação específica de Oe-Cusse Ambeno e de Ataúro, em especial, assegurando os transportes regulares com aquelas zonas do país;
- Considerar o encerramento dos serviços de atendimento ao público, mantendo, apenas, os funcionários essenciais à manutenção dos serviços mínimos;
- Considerar a implementação de meios informáticos de trabalho à distância para os funcionários públicos;

**2. Convocar, desde já, os ministros e dirigentes máximos para, em sede de Comissão, debaterem as medidas já planeadas e a adotar, de acordo com o guia preparado pela OMS sobre os quatro cenários de transmissão da Covid-19 e para o período de recuperação;**

**3. Realizar um debate semanal, com a presença do Senhor Primeiro-Ministro e dos senhores membros do Governo, sobre a implementação das medidas necessárias para combater a Covid-19 e sobre a execução da declaração do estado de emergência;**

**4. No âmbito das suas atribuições constitucionais e em estreita colaboração com o Governo, resolve iniciar, desde já, os procedimentos necessários para estabelecer, com a máxima brevidade, as medidas necessárias e excecionais, legislativas, que tenham de ser adotadas para assegurar a prevenção e combate à Covid-19, bem como para assegurar os direitos dos cidadãos, o regular funcionamento de serviços essenciais de interesse público, o funcionamento regular da economia e o abastecimento de bens, designadamente nas seguintes áreas:**

- Quadro legal que permita a adoção de medidas adequadas e proporcionais em função de cenários diferentes e crescentes graus de risco;
- Saúde pública;
- Aquisição de bens, nomeadamente na área da saúde;
- Contratação temporária de pessoal;

- Funcionamento dos estabelecimentos e atividades de ensino;
- Funcionamento dos serviços públicos;
- Acesso a espaços frequentados pelo público e estabelecimentos comerciais, e regras para o seu funcionamento;
- Justiça (legislação penal, processos judiciais, procedimentos e prazos);
- Tramitação de processos administrativos;
- Proteção laboral;
- Proteção social;
- Apoio a empresas, pequeno comércio, vendedores ambulantes;
- Transportes públicos e transportes de passageiros;
- Processo de concessão e extensão de vistos para cidadãos estrangeiros que não consigam sair de Timor-Leste em resultado das restrições de viagens existentes noutros países e ao constrangimento de voos que tal acarreta;
- Assegurar o transporte e entrada de mercadorias no país, nomeadamente o transporte de bens alimentares, combustível e de produtos e equipamentos médicos;
- Assegurar o funcionamento de estabelecimentos de venda de bens alimentares, combustível e produtos médicos;
- Controlo de preços dos bens essenciais alimentares e de produtos e equipamentos médicos;
- Simplificação de processos alfandegários para a entrada no país de bens essenciais, como bens alimentares e produtos e equipamentos médicos;
- Sem prejuízo de restrições aplicáveis a viajantes, assegurar a manutenção de ligações aéreas para Timor-Leste, nomeadamente para garantir a entrada de profissionais de saúde bem como para permitir, caso seja necessário, o envio de testes laboratoriais para realização no estrangeiro;

5. Desenvolver, por referência às áreas previstas no ponto anterior, medidas de planeamento que contribuam para a rápida recuperação e restabelecimento da situação económica e social do país (*Early Recovery Plan*);

6. Desenvolver ações de participação dos Deputados nas iniciativas de prevenção à transmissão da Covid-19 e na informação sobre as medidas decorrentes do estado de emergência, em especial, deslocações aos municípios para sensibilizarem a população para as medidas de higiene e de distanciamento social que devem ser adotadas, e na realização de ações de disseminação de informação, como a realização de um vídeo, organizadas pelo Secretariado-Geral do Parlamento Nacional, em colaboração com o PNUD,

no qual os Deputados explicam de forma clara as medidas de higiene e de distanciamento social que devem ser adotadas;

7. Solicitar o apoio ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para, no âmbito do Projeto do Parlamento Nacional, prestar o apoio necessário ao desenvolvimento destas ações;

8. Reconhecer e valorizar o papel que a Organização Mundial da Saúde, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e outras agências da Organização das Nações Unidas, países amigos e parceiros de desenvolvimento, têm desempenhado no apoio à prevenção e combate à Covid-19 em Timor-Leste;

9. Valorizar e manifestar a sua solidariedade com os profissionais de saúde que, diariamente, asseguram a prestação de cuidados de saúde aos cidadãos timorenses e a todos aqueles que residem ou se encontram em Timor-Leste;

10. Valorizar e manifestar a sua solidariedade com os agentes de segurança, serviços de proteção civil, funcionários dos serviços essenciais e voluntários, que arduamente e com total dedicação colaboram na prevenção e combate à Covid-19 e asseguram a prestação de serviços essenciais à população;

11. Recomendar ao Governo que seja ponderada a atribuição de incentivos aos profissionais de saúde e de outras áreas, envolvidos na prevenção e combate à Covid-19;

12. Apelar à população para:

- Cumprir escrupulosamente as recomendações do Ministério da Saúde no que respeita às medidas de prevenção e combate à disseminação da Covid-19;
- Manter a calma e não adotar condutas incorretas e discriminatórias relativas a cidadãos nacionais ou estrangeiros;
- Acatar as decisões das autoridades e com elas colaborar no âmbito da implementação dos lugares destinados a quarentena e isolamento;

13. Instruir o Secretariado do Parlamento Nacional para, no âmbito da execução orçamental, assegurar as diligências necessárias para garantir o financiamento para a implementação das medidas acima descritas.

Aprovada em 6 de abril de 2020.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**